A C Ó R D Ã O

TC-013195.989.25-6

Agravante:	TECNOLOGIA ELETRÔNICA EMBARCADA LTDA.
Interessada:	COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS.
Assunto:	RECURSO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 (EDITAL Nº 25/2025), QUE OBJETIVAVA CONTRATAR EMPRESA DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO E CONTROLE DE PERDAS, UTILIZANDO HARDWARE IOT E SOFTWARE ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA USO DO SETOR DE GESTÃO DE PERDAS DE ÁGUA DA COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS.
Procuradora de contas:	RENATA CONSTANTE CESTARI.
Advogados(as):	FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/SP 456.552).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O recurso não altera as razões de convencimento no sentido do indeferimento da medida liminar de suspensão do certame.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, bem como dos Conselheiros Substitutos – Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo**

conhecimento do recurso e, no mérito, pelo **não provimento do Agravo**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro